RELATÓRIO E PARECER
DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, apresentamos o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2017, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 113, inciso I, letra "b" da Resolução nº 544, de 21 de junho de 2000, do Tribunal de Contas do Estado, com a redação que lhe deu a Resolução nº 591, de 10 de abril de 2002.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 261/2001, tendo sido designados seus membros pela Portaria nº 319/2017.

2. A Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma: No ano de 2017, encaminhamos 45 (quarenta e cinco) Memorandos, 04 (quatro), requisição de documentos e ou/informação(ções), realizamos visita setorial no Setor de Licitações, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração Setor de Pessoal, Secretaria da Fazenda, Legislativo, Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras, encaminhamos 01 (um) pedido de Providencias ao executivo municipal, para adotar medidas administrativas na Secretaria de Saúde, encaminhamos 04 (quatro) Instruções Normativas.

A central de Controle Interno, ao solicitar informações nas Secretarias e Departamentos, encaminhou memorandos, pedidos de providencias e Instruções Normativas, solicitando informações e tomada de providencias, e assim foram encaminhados os documentos:

- Memorando n.º 001 foi encaminhado ao prefeito, na data de 02-01-2017, para solicitar o cadastramento de servidores no sistema SISCAD e RVE Licitacon e renovação de termos de comodatos;

- Memorando n.º 002, foi encaminhado ao prefeito, na data de 03-01-2017, para realizar estudo de viabilidade no município, para disponibilizar o número de vagas necessárias, para atingir as metas previsto no PNE;

- Memorando n.º 003, foi encaminhado a Coordenadora Geral de Educação, na data de 03-01-2017, para realizar estudo de viabilidade no município, para disponibilizar o número de vagas necessárias, para atingir as metas previsto no PNE;

- Memorando n.º 004, foi encaminhado ao Coordenador de Compras e Licitações, na data de 05-01-2017, para solicitar aquisição de material de expediente ao controle interno;

- Memorando n.º 005, encaminhado ao Coordenador Geral de Finanças, na data de 06-01-2017, solicitando a indicação de um servidor, para compor órgão Setorial, conforme preceitua o § 2º do Art. 3º do Regimento Interno do Controle Interno;

- Memorando n.º 006, encaminhado ao Secretario de Administração, na data de 06-01-2017, solicitando a indicação de um servidor, para compor órgão Setorial, conforme preceitua o § 2º do Art. 3º do Regimento Interno do Controle Interno;

- Memorando n.º 007, encaminhado ao Secretario de Saúde, na data de 06-01-2017, solicitando a indicação de um servidor, para compor órgão Setorial, conforme preceitua o § 2º do Art. 3º do Regimento Interno do Controle Interno;

- Memorando n.º 008, encaminhado ao Secretario de Agricultura, na data de 06-01-2017, solicitando a indicação de um servidor, para compor órgão Setorial, conforme preceitua o § 2º do Art. 3º do Regimento Interno do Controle Interno;

- Memorando n.º 009, encaminhado à Secretaria de Educação, encaminhado na data de 06-01-2017, solicitando a indicação de um servidor, para compor o órgão setorial, conforme preceitua o § 2º do Art. 3º do Regimento Interno do Controle Interno;

- Memorando n.º 010, encaminhado à Secretaria de Habitação, Assistência Social, Cidadania e trabalho, na data de 06-01-2017, solicitando a indicação de um servidor, para compor o órgão setorial, conforme preceitua o § 2º do Art. 3º do Regimento Interno do Controle Interno;

- Memorando n.º 011, encaminhado a Secretaria do Meio Ambiente, na data de 11-01-2017, solicitando a indicação de um servidor, para compor o órgão setorial, conforme preceitua o § 2º do Art. 3º do Regimento Interno do Controle Interno;

- Memorando n.º 012, encaminhado a Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito, na data de 11-01-2017, solicitando a indicação de um servidor, para compor o órgão setorial, conforme preceitua o § 2º do Art. 3º do Regimento Interno do Controle Interno;

- Memorando n.º 013, encaminhado ao prefeito, na data de 16-01-2017, a instrução normativa nº 01/2017, que visa disciplinar os procedimentos para comprovação do cumprimento dos conteúdos a serem desenvolvidos no ensino fundamental das escolas municipais;

- Memorando n.º 014, encaminhado ao presidente do Legislativo, na data de 18-01-2017, solicitando a indicação de um servidor, para compor o órgão setorial, conforme preceitua o § 2º do Art. 3º do Regimento Interno do Controle Interno;

- Memorando n.º 015, encaminhado ao Coordenador de Compras e Licitações, na data de 18-01-2017, solicitando cópia do edital e contratos, referente a aquisição de combustível no ano de 2016;

- Memorando nº 016, encaminhado ao Coordenador de Compras e Licitações, na data de 22-01-2017, solicitando aquisição de climatizador, para o controle interno;

- Memorando n.º 017, encaminhado ao Prefeito, na data de 23-02-2017, comunicando que no dia 26-01-2017, reuniu se a central de controle interno e órgãos setoriais e ate a presente data a Secretaria de obras, não havia feito a indicação de servidor, para compor os órgãos setorial, por isso foi reiterado o pedido;

- Memorando n.º 018, encaminhado ao presidente do Legislativo, na data de 02-03-2017, solicitando cópia dos documentos dos vereadores e servidores do Legislativo;

- Memorando n.º 019, encaminhado ao Prefeito, na data de 06-03-2017, solicitando a criação da ouvidoria no Executivo Municipal;

- Memorando n.º 020, encaminhado ao presidente do Legislativo, na data de 06-03-2017, solicitando a criação da ouvidoria no Legislativo Municipal;

- Memorando n.º 021, encaminhado ao Prefeito, na data de 22-03-2017, solicitando a Relatório atualizado das Ações Judiciais e entrega semestral de todas as ações onde o município é autor ou réu;

- Memorando n.º 022, encaminhado ao presidente do Legislativo, na data de 30-03-2017, solicitando as publicações no sistema Licitacon;

- Memorando n.º 023, encaminhado ao presidente do Legislativo, na data de 17-04-2017, comunicando o julgamento e transito em julgado do processo nº 1974-02.00/14-4, além de cientificar do teor da decisão a solicitação do controle interno foi no sentido de, que seja adotado as providencias necessárias, a fim de que não haja reincidência nas falhas relacionadas;

- Memorando n.º 024, encaminhado ao Prefeito, na data de 24-04-2017, solicitando a criação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e abertura de Sindicância Administrativa, nas infrações de trânsito;

- Memorando n.º 025, encaminhado ao Prefeito, na data de 08-05-2017, solicitando a concessão das diárias nos termos do artigo 12, § único da Lei 595/2011;

- Memorando n.º 026, encaminhado a Contadora, na data de 29-05-2017, solicitando relação das entidades que receberam auxilio financeiro nos termos da Lei 13.019/2014;

- Memorando n.º 027, encaminhado a Secretaria de Administração, na data de 29-05-2017, solicitando cópia do Decreto que regulamenta o Regime de parcerias no âmbito do município, nos termos da Lei 13.019/2014 e demais cópias das Lei, contratos, repasses de valor, cópia de comodatos e convênios;

- Memorando n.º 028, encaminhado ao Prefeito, na data de 02-06-2017, para comunicar e solicitar medidas administrativas em relação ao setor de Tributos:

Aquisição de sistema para gerenciar o banco de dados do IPTU, ISS, Divida Ativa e outros tributos, que possibilite a geração de relatórios gerenciais e esteja interligado em rede com a tesouraria e contabilidade, para dar eficiência e segurança jurídica na arrecadação dos tributos;

Determinar a realização de recadastramento imobiliário in loco, considerando que o ultimo foi realizado em 1997;

Nomeação de nova Comissão de Valores de acordo com o artigo 180 da Lei 067/1997, para adequação dos valores do metro quadrado de terreno e de construção, e o valor do hectare de terra.

Determinar medidas administrativas, encaminhar projeto de lei concedendo, nos termos da Lei remissão de juros e multas, instituir balcão de negociação, para arrecadar os tributos Lançados em divida ativa, em não havendo adesão usar os aparatos jurídicos, para protestar e ajuizar as CDAs;

- Memorando n.º 029, encaminhado ao Secretario de Finanças, na data de 02-06-2017, para comunicar e solicitar medidas administrativas em relação ao setor de Tributos:

Aquisição de sistema para gerenciar o banco de dados do IPTU, ISS, Divida Ativa e outros tributos, que possibilite a geração de relatórios gerenciais e esteja interligado em rede

com a tesouraria e contabilidade, para dar eficiência e segurança jurídica na arrecadação dos tributos;

Determinar a realização de recadastramento imobiliário in loco, considerando que o ultimo foi realizado em 1997;

Nomeação de nova Comissão de Valores de acordo com o artigo 180 da Lei 067/1997, para adequação dos valores do metro quadrado de terreno e de construção, e o valor do hectare de terra.

- Determinar medidas administrativas, encaminhar projeto de lei concedendo, nos termos da Lei remissão de juros e multas, instituir balcão de negociação, para arrecadar os tributos Lançados em divida ativa, em não havendo adesão usar os aparatos jurídicos, para protestar e ajuizar as CDAs;

- Memorando n.º 030, encaminhado ao Prefeito, na data de 08-06-2017, comunicando o prefeito, que deve adequar a legislação, para fazer repasses financeiros as entidades, nos termos da Lei 13;19/2014;

- Memorando n.º 031, encaminhado ao Prefeito, na data de 19-06-2017, sugerindo que determine adequações no setor de licitações;

- Memorando n.º 032, encaminhado ao Presidente do Legislativo, na data de 04-07-2017, reiterando o cumprimento as solicitações do Controle Interno, nos seguintes termos:

Reiterar o pedido do memorando nº 018/2017, onde solicitei a Vossa Excelência que encaminhe documento oficial desta casa, a cada vereador para que complemente os documentos com maior brevidade possível, providenciando cópia xerográfica dos seguintes documentos que deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos e Controle Interno:

- Ata da posse no Legislativo Municipal;
- Declaração de Bens de todos os vereadores e servidores;
- Carteira de Identidade e CPF;
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Comprovante de Residência;
- Endereço Eletrônico;
- Número de telefone para contato;

Reiterar os termos do Memorando nº 020/2017, onde solicitei a Vossa Excelência, a regulamentação, através de projeto de Lei ou resolução a "ouvidoria" no Legislativo municipal, onde mister faz necessário, criar o cargo de "Ouvidor" e constar na Lei estrutura necessária, prevendo o tempo de espera para atendimento, o tempo de resposta e o tempo total para encaminhamento ao cidadão, disponibilizando a denúncia através do 0800 e site da ouvidoria.

Reiterar os termos do memorando nº 022/2017, para publicar os processos e contratos de licitação no sistema **licitacon**, O sistema de Licitacon opera a partir de uma sistemática que permite o acompanhamento da licitação durante todas as fases do procedimento licitatório, da abertura do processo administrativo até a homologação, e do contrato desde a sua celebração até o seu encerramento, o LicitaCon é um sistema que foi criado para ampliar a capacidade de monitoramento das contratações públicas, resultando no fortalecimento das atividades de controle externo desenvolvidas pelo TCE-RS.

Reiterar o pedido de providencias nº 01/2016, onde foi solicitada a este Parlamento, para adequar os valores das diárias e adiantamento de valores, esta controladoria sugere que seja adequado através de Resolução, **diferenciando os valores das diárias com pernoite e diárias sem pernoite.**

Reiterar os termos do memorando nº 023/2017, onde solicitei a Vossa Excelência as seguintes adequações, considerando que no ano de 2014, 2015, 2016 e 2017 até a presente data, não foram disponibilizados as informações de forma integral, objetiva e atual, atinentes à Lei da Transparência (arts. 48 parágrafo único, e 48-A, da Lei Complementar nº 101-2000 e Emenda Constitucional nº 71 Art. 216-A da CF;

As remessas à base de Legislação Municipal de Tribunal de Contas do Estado. Infringência à normativa da Resolução nº 843/2009 e da Instrução Normativa nº 12/2009 (BLM);

As remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas. Infringência à normativa da Resolução nº 612/2012 e da Instrução Normativa nº 23/2004

Requer Relatório das atividades desenvolvidas pela empresa contratada – "EMPRESA e-cidades NEGOCIOS PUBLICOS LTDA CNPJ Nº 11.430.648/0001-14", Contrato Administrativo nº 001/2017, "**relatório de todas as atividades desenvolvidas pela empresa até a presente data, conforme foi pactuado na Clausula Primeira, itens 01 a 10".**

- Memorando n.º 033, encaminhado ao Chefe do Setor da Frota do Transporte Escolar, na data de 26-07-2017, Solicitando os documentos dos veículos lotados no transporte escolar;

- Xérox da Habilitação de todos os motoristas;
- Xérox do certificado do curso de habilitação para transporte de alunos;
- Xérox Certificado do Registro e Licenciamento dos veículos;
- Xerox da Autorização do Detran, para trânsito de veiculo de Transporte escolar;
- Xerox do Laudo de Inspeção Técnica/Veicular de cada veículo para o Transporte Escolar.

- Memorando n.º 034, encaminhado ao Secretario de Saúde, na data de 26-07-2017, Solicitando os documentos dos veículos lotados na Secretaria de Saúde;

- Xérox da Habilitação de todos os motoristas;
- Xérox do certificado do curso de habilitação para transporte de pessoas;
- Xérox Certificado do Registro e Licenciamento dos veículos;
- Xerox da Autorização do Detran, para trânsito de veiculo de Transporte de paciente, somente os veículos que a lei exige;
- Xerox do Laudo de Inspeção Técnica/Veicular de cada veículo para o Transporte de pacientes, somente os veículos que a lei exige;

- Memorando n.º 035, encaminhado ao Prefeito, na data de 09-08-2017 Solicitando o imediato pagamento do PMAQ aos servidores da saúde, conforme preceitua a Lei Municipal;

- Memorando n.º 036, encaminhado ao Prefeito, na data de 21-09-2017, reiterando os memorandos nºs 033 e 34, encaminhados para a Secretaria de Saúde e Transporte Escolar;

- Memorando n.º 037, encaminhado a Secretaria da Administração, na data de 17-08-2017, solicitando complementação de documentos para concluir auditoria:

Cópia do impacto orçamentário das seguintes leis, 863/2017 e 868/2017;
Copia dos contratos dos servidores com carga horaria suplementar na Saúde e Educação;
Cópia das portarias dos professores cedidos ou permutados – Anisia M. dos Santos, Marli Terezinha C. da Silva, Lisiane Both Rodrigues;
Cópia das portarias dos professores que recebem: unidocência, Direção, vicê-Direção, Classe multiseriada e orientação;

Cópia do ato formal que dispensa servidores do controle de ponto;
Cópia do laudo admissional dos servidores contratados de Janeiro até a presente data;

- Memorando n.º 038, encaminhado ao Prefeito, na data de 04-10-2017, solicitando alteração na Lei 261/2001, para adequar nos termos da resolução 936/2012 do TCE/RS;

- Memorando n.º 039, encaminhado ao Prefeito, na data de 05-10-2017, solicitando sua intervenção, quanto ao cumprimento nas solicitações do controle interno:

- Memorando nº 012/2017 – datado em 11-01-2017, encaminhado ao responsável pela Secretaria de Obras Celço Paulo Beier, solicitando a indicação de um servidor para compor o órgão setorial;
- Memorando nº 016/2017 – datado em 22-02-2017, encaminhado a Coordenadora de Comp. e Licitações, solicitando a aquisição de um climatizador;
- Memorando nº 021/2017 – datado em 22-03-2017, encaminhado ao Chefe do Executivo, solicitando relatório de todas as ações judiciais do município;
- Memorando nº 024/2017 – datado em 24-04-2017, encaminhado ao Chefe do Executivo, solicitando, abertura de sindicância nas infrações de transito ou qualquer outro sinistro ocorrido com os veículos do município;
- Memorando nº 028/2017 – datado em 02-06-2017, encaminhado ao Chefe do Executivo, solicitando providencias no setor de tributos, Ex. Aquisição de sistema para gerenciar banco de dados do IPTU, ISS, Divida Ativa e outros, Recadastramento Imobiliário, Nomeação de nova Comissão de valores, Remissão de juros e multas, balcão de negociação e protestos e ajuizamento das CDAs;
- Memorando nº 030/2017 – datado em 08-06-2017, encaminhado ao Chefe do Executivo, solicitando aplicação da Lei 13.019/2014, no repasse de recursos a entidades e retificação de documentos;
- Memorando nº 031/2017 – datado em 19-06-2017, encaminho ao Chefe do Executivo, solicitando providencias no setor de licitações Ex. paginar os processos e arquiva-los adequadamente, Comunicado a contabilidade, Anexar extrato da imprensa nos processos, Estimativa de Impacto Orçamentário, Comissão de licitação nos termos do art. 51 da LL, planilha detalhada dos quantitativos ao contratar obras e serviços e Aquisição de arquivos;
- Memorando nº 034/2017 – datado em 26-07-2017, encaminhado ao Secretario de Saúde, Lisandro Franco Pires, solicitando Xerox dos veículos lotados na Secretaria de Saúde e Motoristas, Ex. Habilitação, Certificado dos Cursos, Autorização do Detran e Laudo de Inspeção veicular;
- Memorando nº 036/2017 – datado em 17-08-2017, encaminhado ao Chefe do Executivo, solicitando que determinasse o Secretario de Saúde e Chefe do Transporte Escolar, o imediato cumprimento ao solicitado nos memorandos nsº 033 e 034;

- Memorando nº 037/2017 – datado em 21-09/2017, encaminhado a Secretaria da Administração, Luana B. da R. Pitol, solicitando cópia de vários documentos, houve o cumprimento parcial, não houve a juntada das portarias de remoção das professoras, Anisia M. dos Santos e Marli Terezinha C. da Silva, mister faz necessário oficializar através de portaria a remoção nos termos do art. 41 do R.J.U.;

- Memorando n.º 040/2017, encaminhado a Secretaria de Administração, na data de 13-10-2017, informando os membros dos órgãos setoriais;

- Memorando n.º 041/2017, encaminhado ao Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito, na data de 13-10-2017, sugerindo, que fosse acrescentado um paragrafo único no artigo 6º da Lei 261/2001, com a seguinte redação:

Art. 6º.

§ Único - fixa prazo de 20 (vinte) dias prorrogável por mais 10 (dez) dias, a serem cumpridos pelos órgãos e entidades do Executivo e Legislativo, auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas.

- Memorando n.º 042/2017, encaminhado ao vice-Prefeito, responsável pela Secretaria de Obras, na data de 21-10-2017, requerendo informações referente a solicitação nº 024938-0299-17-3, em relação a ausência de resposta aos pedidos de informações do legislativo, conforme ofícios nº 134/17 e 181/2017;

- Memorando n.º 043/2017, encaminhado ao Prefeito, solicitando providencias e medidas administrativas, na Secretaria de Obras:

Para que as fichas de controle de veículos e maquinas recebam as anotações das atividades realizadas, Ex. horário de saída, chegada, km rodado e anotações corretas dos serviços realizados;

- Memorando n.º 044/2017, encaminhado ao Prefeito, na data de 01-12-2017, solicitando providencias e medidas administrativas, na Secretaria de Saúde:

- Que as informações e relatórios dos agentes Comunitários de Saúde, sejam lançados e informados ao Ministério da Saúde, através do sistema ESUS;

- As fichas de controle de despesas dos veículos lotados na Secretaria de Saúde, sejam arquivadas na Secretaria, com identificação do veiculo, mês de referência e nome do motorista;

- Determinar ao Gestor de Saúde o acompanhamento dos recursos creditados nas contas da Secretaria de Saúde, visando dar o destino imediato, logo após o ingresso dos recursos, realizar plano de aplicação e levar para analise e aprovação do conselho municipal da saúde, para atender as ações aos quais se destinam;

- Determinar ao Gestor de Saúde, que mantenha arquivado na Secretaria de Saúde, cópia dos convênios e termos de adesão aos programas de saúde.

- Por fim, reitera o pedido a Vossa Excelência, que determine ao Secretario de Saúde, o cumprimento na integra das medidas administrativas, solicitadas pelo controle interno, em 11-01-2017, que será objeto de analise futura pelo controle interno.

- Memorando n.º 045/2017, encaminhado a Coordenadora de Compras e Licitações, na data de 06-12-2017, solicitando aquisição de moveis e material de expediente para controle interno;

3. Ressalta-se que a correção de alguns procedimentos administrativos, não foi ainda plenamente atingida. No entanto, há disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37), no entanto esta controladoria solicitou ao Chefe do Executivo e Legislativo as seguintes observações e correções:

A Central de controle interno, após avaliação dos trabalhos realizados em 2017, vem a presença de Vossa Excelência, para dizer que embora seja o 1º ano da sua gestão, mister faz necessários as seguintes ponderações:

Administrar uma cidade não é mais somente realizar uma boa gestão na obtenção e aplicação de recursos públicos. É também o cumprimento das metas jurídicas estabelecidas em Lei, que devem ser respeitadas em nome da governabilidade e da transparência, em especial neste momento do inicio da gestão as atenções devem ser redobradas;

Nosso objetivo enquanto controladores internos, sempre foram no sentido de orientar Vossa Excelência, Presidente de Câmara, Secretários, Diretores e Servidores em geral, para que observassem as prescrições legais, prevenindo e evitando eventuais erros administrativos, garantir que os limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal fossem atendidas;

Todas as ações do controle interno foram no sentido de auxiliar o Executivo e Legislativo, a garantir a observância à probidade administrativa, em relação aos Princípios da administração Pública e à defesa do erário publico.

Considerando as ponderações supra, mister faz necessário realizar algumas correções administrativas, no Executivo e Legislativo, para o próximo exercício, que cinge-se nos seguintes termos:

- Criação da ouvidoria no Legislativo Municipal;
- Relatório atualizado das Ações Judiciais e entrega semestral ao controle interno;
- Abertura de Sindicância Administrativa, nas infrações de trânsito;
- Nomear nova Comissão de Valores de acordo com o artigo 180 da Lei 067/1997, para adequação dos valores do metro quadrado de terreno e de construção e o valor do hectare de terra;
- Manter atualizado a Autorização do Detran, para trânsito de veiculo de Transporte escolar e saúde;
- Manter atualizado o Laudo de Inspeção Técnica/Veicular de cada veículo para o Transporte Escolar e saúde;
- Orientar para que as fichas de controle de veículos e maquinas da Secretaria de Obras, recebam as anotações das atividades realizadas, Ex. horário de saída, chegada, km rodado e anotações corretas dos serviços realizados;
- Determinar ao Secretario de Saúde, que as informações e relatórios dos agentes Comunitários de Saúde, sejam lançados e informados ao Ministério da Saúde, através do sistema ESUS;
- Que as fichas de controle de despesas dos veículos lotados na Secretaria de Saúde, sejam arquivadas na Secretaria, com identificação do veiculo, mês de referência e nome do motorista;
- Determinar ao Gestor de Saúde o acompanhamento dos recursos creditados nas contas da Secretaria de Saúde, visando dar o destino imediato, logo após o ingresso dos recursos, realizar plano de aplicação e levar para análise e aprovação do conselho municipal da saúde, para atender as ações aos quais se destinam;
- Determinar ao Gestor de Saúde, que mantenha arquivado na Secretaria de Saúde, cópia dos convênios e termos de adesão aos programas de saúde;

- Por fim, a central de controle interno, requer ao Chefe de Executivo e Legislativo, que determinem aos Secretários e Diretores o cumprimento na integra das solicitações feitas pelo controle interno, conforme preceitua o § Único do artigo 6º da Lei 261/201.

- Art. 6º. 261/2001.

- § Único - fixa prazo de 20 (vinte) dias prorrogável por mais 10 (dez) dias, a serem cumpridos pelos órgãos e entidades do Executivo e Legislativo, auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas.

4. Em análise da execução do orçamento, verificamos o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

5. No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

O Município não realizou operações de crédito no exercício de 2017.

Para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, bem como no art. 167, inciso III da Constituição Federal elaboramos os seguintes quadros demonstrativos:

Receita Corrente líquida (R C L) de 2017	R$ 18.490.779,87
Montante das Operações de Crédito Realizadas em 2017	R$ 0,00
Percentual realizada sobre a RCL em 2017	0,00%
Limite legal cfe art 7º da Resolução 43/2001	R$ (= 14,40 % s/ R C L)
Limite de alerta cfe art 59, § 1º, III da LRF	R$ (=16% s/ R C L)
Montante das Operações de Crédito Realizadas A)	R$ 0,00
Despesas de Capital (Valor Liquidado) B)	R$ 0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes – LRF art. 32, § 3º, I C)	R$ 0,00
Diferença (A – (B-C))	R$ 0,00

Verifica-se pelo acima exposto que o Município não realizou operações de crédito no ano de 2017 não excedendo nenhum limite estabelecido.

a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (A R O):

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária em 2017.

c) RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2017, revela que o total de empenhos a pagar é de R$ 525.093,35, sendo que destes R$ 480.082,98 são liquidados e não liquidados de R$ 45.010,37 (não processados). Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados,

respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações financeiras a pagar, com as disponibilidades de caixa verificada em 31.12.2017 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR 31/12/2017(INCLUINDO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO E DE EXERCÍCIOS ANTERIORES).

RECURSO	DISP 31/12/17	A PAGAR 31/12/17	SALDO
0001 - Livres+ saldo em cx	954.478,32	383.366,15	571.112,17
0020 - Educação	75.711,81	56.577,60	19.134,21
0031 – Fundeb	387,62	0,00	387,62
0040 – A S P S	54.420,81	33.120,23	21.300,58
1016 – Ministérios das Cidades	0,00	0,00	0,00
1021 - PNAE	15.932,01	0,00	15.932,01
1022- PNATE	2.349,82	0,00	2.349,82
1023 – Quota Salario Educação	4.230,94	658,00	3.572,94
1048 – Conv Transp Escolar	1,77	0,00	1,77
1049 – Programa FEAS	3.641,96	0,00	3.641,96
1052 – Média Complexidade	450,43	0,00	450,43
1054 – Ministerio da Agricultura	100.072,37	0,00	100.072,37
1055 - Recursos do PAIF	42.565,40	0,00	42.565,40
1056 – Programa IGD	26.138,70	6.361,00	19.777,70
1067 - FNDE	586,00	0,00	586,00
1068 – PAC II	4.142,26	0,00	4.142,26
1069 – Ministério do Esporte	0,00	0,00	0,00
1075 – FNDE Brasil Carinhoso	2.540,60	0,00	2.540,60
1076 – Recursos SCFV	69.541,93	0,00	69.541,93
1077 – Recurso Passe Livre	3.751,49	0,00	3.751,49
1081 – Recursos Defesa Civil	616,27	0,00	616,27
1078 – Ministerio Agricultura	0,00	0,00	0,00
1079 – Consulta Popular	0,00	0,00	0,00
4011 – Inc. Atenção básica	106.640,16	0,00	106.640,16
4050 – Farmácia Básica	32.718,16	0,00	32.718,16
4080 - PACS	15.256,91	0,00	15.256,91
4090 - PSF	1.067,86	0,00	1.067,86
4111 – Recursos CEO	1.779,17	0,00	1.779,17
4160 - PIM	39.823,38	0,00	39.823,38
4190 - Epidemiologia	9.538,73	0,00	9.538,73
4510 – PAB fixo	126.427,38	0,00	126.427,38
4520 - PSF	17.109,26	0,00	17.109,26
4521 - PMAQ	67.858,41	0,00	67.858,41
4590 – Teto financeiro	305,30	0,00	305,30
4710 – Vigilância saúde	81.726,82	0,00	81.726,82
4770 – Farmácia básica	8.644,42	0,00	8.644,42
4931 - Emenda Parlamentar	25.847,28	0,00	25.847,28
T O T A I S	**1.896.303,75**	**480.082,98**	**1.416.220,77**

Analisando-se o quadro acima, verifica-se que não houve insuficiência para a inscrição de empenhos em restos a pagar processados.

Tal situação revela que apesar das dificuldades e necessidade de ajustar a execução orçamentária ao efetivo ingresso de recursos podemos verificar que o município conseguiu equilibrar as suas finanças, pois levando em consideração aos processos de emergência que o município passou nos últimos anos com enormes gastos que precisou se ter para poder recuperar uma parte das perdas que se teve, a queda na arrecadação de alguns impostos percebemos o empenho para buscar o equilíbrio financeiro .

6. No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 das Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (R C L)	R$ 18.490.779,87
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R$ 8.334.528,21 = 45,07 % s/R C L
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R$ 8.319.293,41 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R$ 8.781.476,37 = 51,30% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R$ 9.243.659,34 = 54,00% s/RCL

Verifica-se que o índice de despesa com pessoal ficou em 45,07 %, situando-se, portanto, abaixo do limite de emissão de alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF, de 51,30%, (percentual este equivalente a 95% sobre o limite de 54%, conforme estipulado no Parágrafo Único do Art. 22 c/c alínea "b" do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF). Fica obrigado a seguir as seguintes **VEDAÇÕES:**

a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

b) criação de cargo, emprego ou função;

c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

e) contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

1. A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição em 31 de Dezembro de 2017 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida R C L	R$ 18.490.779,87
Dívida Consolidada	R$ 841.663,51
Precatórios trabalhistas incluídos no orçamento e não pagos	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados	R$ 480.082,98
(-) Disponibilidades de Caixa (exceto do RPPS)	R$ 1.896.303,75
(-) Aplicações Financeiras (exceto do RPPS)	R$ 0,00
(-) Demais disponibilidades financeiras (exceto do RPPS)	R$ 0,00
(+) Obrigações financeiras (exceto do RPPS)	R$ 0,00
(=) Dívida Consolidada Líquida	**R$ - 574.557,26**
Limite de emissão de alerta cfe, art, 59, § 1º, III da LRF	R$ 19.970.042,26 =108% s/RCL
Limite legal cfe art.3º, II da Resolução 40/2001	R$ 22.188.935,84 =120% s/RCL

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

Receita Corrente Líquida (R C L)	R$ 18.490.779,87	
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R$ 368.333,73 1,99 % s/R C L	=
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R$ 924.365,93 5,4% s/RCL	=
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R$ 975.719,60 5,7% s/RCL	=
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R$ 1.027.073,26 6% s/RCL	=

Observações:

Verifica-se que o índice de despesa com pessoal ficou em 1,99 %, situando-se, portanto, abaixo do limite de emissão de alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF, de 5,4%, (percentual este equivalente a 90% sobre o limite de 6%, conforme estipulado no Parágrafo Único do Art. 22 c/c alínea "b" do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF), e que coloca o Poder Legislativo Municipal, conforme determinado no citado Parágrafo Único do Art. 22 da LRF, excluído das seguintes **VEDAÇÕES:**

a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

b) criação de cargo, emprego ou função;

c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

e) contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

10) Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2017, revela que o total de empenhos a liquidar foi de R$ 0,00 e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R$ 5.654,88. Estes valores foram inscritos em restos a pagar processados. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações a pagar do Poder Legislativo, com as disponibilidade de caixa da Câmara Municipal temos o seguinte quadro:

RECURSOS DISPONÍVEIS DA CÂMARA X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2017

RECURSO	DISP 31/12/2017	A PAGAR 31/12/2017	SALDO
0001 – Livres	13.866,16	5.654,88	8.211,28
T O T A I S	13.866,16	5.654,88	8.211,28

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria (ou Administração e Finanças) no exercício de 2016, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64.

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal nº 13/1997.

g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

h) Houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.

i) Os inventários dos materiais estocados em almoxarifado e dos bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis.

j) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

l) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS:

12) Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14)e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e relevação de saldo contábil.

a) Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2016, mediante a aplicação do seguinte teste:

Saldo anterior do ativo disponível	**R$**	**1.728.078,98**
(+) Receita orçamentária realizada	R$	17.585.443,15
(+) Movimentos de crédito no sistema financeiro	R$	2.378.648,51
(-) Despesa Orçamentária realizada	R$	16.800.670,13
(-) Transferências Financeiras Concedidas	R$	517.396,66
(-) Movimento de débito no sistema financeiro	R$	2.477.800,10
(=) Saldos das disponibilidades em 31/12/17 (caixa e bancos)	**R$**	**1.896.303,75**

b) Demonstração das Variações Patrimoniais: a consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada mediante a extração dos seguintes dados do balancete de verificação contábil de 31/12/2017.

Receita orçamentária realizada	
(+) Variações ativas resultantes da execução orçamentária	R$ 17.324.608,89
(+) Acréscimos patrimoniais	R$ 0,00
(+) Variações ativas independentes da execução orçamentária	R$ 0,00
(-) Despesa orçamentária realizada	R$ 17.070.757,77
(-) Variações passivas resultantes da execução orçamentária	R$ 0,00
(-) Variações passivas independentes da execução orçamentária	R$ 0,00
(=) Resultado Patrimonial do Período	**R$ 253.851,12**

O resultado encontrado coincide com aquele constante do Demonstrativo das Variações Patrimoniais (anexo 15), demonstrando a consistência das informações contábeis.

c) Balanço Patrimonial: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo (anexo 14) foi aplicado o seguinte teste de relevação de saldo contábil:

Saldo patrimonial do exercício anterior	R$	14.511.825,68
(+) Resultado do exercício apurado conforme demonstração das variações patrimoniais	R$	8.393.913,15
(=) Saldo patrimonial do exercício atual (31/12/2017)	R$	22.905.738,83

Tal informação coincide com o Saldo Patrimonial constante do Balanço Patrimonial, demonstrando a consistência das informações.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os

programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio a diversas entidades, visando a diferentes objetivos, os quais foram alcançados em sua totalidade com a devida prestação de contas dos recursos repassados.

É o relatório e parecer.

Chiapetta/RS, 17 de Janeiro de 2018.

Veriato Toledo
Membro

Cristiano Dellatorre
Membro

Bel. Jairo B. Bohn
Presidente